



Ao
Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
1.1. Nº Processo	0037.046716/2021-
1.2. Nº Procedimento	PE 00484/2021
1.3. Nome Órgão Interessado	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
1.4. Objeto	Aquisição de Material de informática (Microcomputador e outros.) de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência-SESDS.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final	Concluído

2. IMPUGNAÇÃO

2.1. 2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS

QTD

1	<p>TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.046716/2021-79 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 484/2021/KAPPA/SUPEL/RO OBJETO: Aquisição de Material de informática (Microcomputador e outros..) de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência- SESDEC DA ADMISSIBILIDADE O pedido da empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, fora encaminhado, via email, no dia 30/11 e 01/12/2021, bem como da empresa CCOM INFORMÁTICA, encaminhado via email no dia 30/11 e 03/12/2021, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia 06/12/2021 às 10 horas (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles tempestivos. Informamos que por se tratar de impugnação quanto ao objeto da licitação, o processo administrativo fora encaminhado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, tendo como documento de resposta a Nota Técnica 17 (0022516170), Nota Técnica 18 (0022535581), Nota Técnica 19 (0022535581). DO QUESTIONAMENTO - LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA 1: A Empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, em seu Petição (0022498713) apresenta 03 (três) questionamentos, a saber: 1) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item STORAGE, pgs 40 e 41: “O array deve implementar mecanismos de proteção “LUN masking” entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados;” Nosso questionamento: Estamos entendendo que o item exigido acima refere-se à criação de zonas, provisionamento e descoberta de uma unidade lógica. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer. 2) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item STORAGE, pg 41: “A solução deverá suportar nativamente o VMware VAAI, VASA e VMware SRM Nosso questionamento: O VMWareCompatibilityGuide fornece informações de compatibilidade com os Softwares ESXI nas versões existentes, uma vez comprovado a compatibilidade com o software ESXI, essa compatibilidade também atesta compatibilidade aos seus recursos e APIs. Estamos entendendo que entregando a certificação VMWareCompatibilityGuide emitida pelo site http://www.vmware.com/resources/compatibility/ do produto estará atendendo as exigências técnicas solicitadas. Nosso entendimento está correto? 3) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item STORAGE, pgs 42 e 43: “O equipamento deve ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management InitiativeSpecification) versão 1.6 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão; A conformidade com o item anterior será verificada através de consulta ao site oficial do SNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA www.snia.org/forums/smi/tech_programs/ctp/conformingproviders/ ou através de documentação oficial e publicada no site do fabricante; Nosso questionamento: Estamos entendendo que ao entregarmos equipamentos de um fabricante listado na SNIA como Non - Voting Members, estaria atendendo ao exigido em edital. Uma vez que os membros da categoria Non - Voting estão entre os mais altos níveis dentro da SNIA e consequentemente estão em acordo com todas as orientações da Associação. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA: A requerente demonstrou nas suas ponderações um conhecimento técnico acurado, bem como uma interpretação precisa em relação as 03 (três) questões trazidas à baila, sendo portanto o seu entendimento correto. DO QUESTIONAMENTO - LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA 2: A Empresa LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, em seu Pedido de Esclarecimentos (0022521558) apresenta 05 (cinco) questionamentos, a saber: 1) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item STORAGE: “O subsistema de armazenamento deverá possuir capacidade de movimentar de forma automática os blocos de dados (Automated/Easy/Virtual Tiering, Hybrid Storage Pool, Virtual Storage Pool) entre discos NL-SAS e SSD ou SAS e SSD” Nosso questionamento: A tierização foi uma tecnologia muito utilizada nos anos 2000, onde sua funcionalidade é a alocação dos dados mais acessados na camada de maior performance. Uma vez que todos os discos exigidos pelo certame são de tamanhos e performance iguais, não há a necessidade de o equipamento possuir tal funcionalidade. Desta forma, o certame estaria pagando mais caro por uma funcionalidade que teoricamente não estaria sendo utilizada. Diante disto, estamos entendendo que a opção da funcionalidade “Virtual Tiering”, será exigida de forma opcional, não obrigatória. O entendimento está correto? RESPOSTA: Em suas argumentações a recorrente apresenta fatos incontestáveis, os quais devem ser acatados, estando portanto o seu entendimento correto. Sobre o questionamento seguinte 2) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item SERVIDOR DE APLICAÇÃO: “Memória RAM de no mínimo 64GB RDIMM, 2600 MHz e ECC” Nosso questionamento: Entendemos que houve um erro de digitação, uma vez que não existe memória com a frequência informada. Desta forma, onde está escrito 2600MHz, deve-se ler 2400 MHz. O entendimento está correto? RESPOSTA: Evidente erro material no momento da elaboração do texto, devendo ser acolhido o apontamento feito pela Empresa LEBRE, a qual está correta em seu entendimento. Ainda, em relação ao Item 01 - Microcomputador foi feito o seguinte apontamento: 3) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item SERVIDOR DE APLICAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA “Conter 2 (duas) fontes de alimentação redundantes do tipo hot-swap, sendo que, na ocorrência de falha de uma delas, o sistema deverá permanecer funcionando em plena capacidade, com 2.2 kW de saída em 200-240v no máximo e certificação de eficiência ou similar;” Nosso questionamento: Estamos entendendo que ao ofertar equipamento que possua fontes redundantes, onde sua potência seja capaz de suportar a configuração máxima do equipamento, estaremos atendendo ao edital. O entendimento está correto? RESPOSTA: Havendo a redundância no tocante a fonte de alimentação a exigência editalística estará sendo cumprida, sendo assim o entendimento está correto. Temos ainda o seguinte questionamento: 4) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item SERVIDOR DE APLICAÇÃO: “Botão de energia com sinalizador integrado para o servidor; Botão de identificação frontal e traseiro para identificação para determinar atividade ou falha dos discos SSD e discos rígidos; Nosso questionamento: Estamos entendendo que ao ofertar equipamentos com Led’s no lugar de botões de sinalização/ identificação / indicação, será aceito de forma satisfatória pelo certame. O entendimento está correto? RESPOSTA: Inquestionavelmente, a utilização de Led's substituir eficientemente os "botões de sinalização/ identificação / indicação" o que atenderá de modo satisfatório o previsto em edital, sendo assim o entendimento está correto. Concluímos com a análise do seguinte questionamento: 5) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item SERVIDOR DE APLICAÇÃO: “Possuir ao menos 08 (oito) portas SFP+ de 10 Gb” Nosso questionamento: Após análise de mercado, verificamos entre as principais marcas líderes como HP, LENOVO e DELL, que os equipamentos do tipo Rack, com as demais características exigidas pelo certame, não possuem a opção de 8 (oito) interfaces SFP+ de 10GB, sendo disponibilizado o limite de 4 portas. Diante disto, estamos entendendo que ao ofertar equipamento que possua no mínimo 04 (quatro) portas SFP+ de 10 GB, estaremos atendendo ao item destacado. O entendimento está correto? RESPOSTA: Ao manter o texto original haverá uma dificuldade e/ou restrição na competitividade do certame, o que poderá gerar delongamento no processo licitatório, sendo recomendado adequar o Termo de Referência de modo há estimular a livre concorrência no certame. Em vista disso o entendimento correto da recorrente. DO QUESTIONAMENTO - CCOM INFORMÁTICA 1: Em relação ao Pedido de Esclarecimentos da Empresa CCOM INFORMÁTICA (0022501681) temos: Item 01 - Microcomputador Questionamento 1 “[...]monitor: no mínimo 21,5” polegadas, contraste: 5.000.000:1, tipo de tela: led ips fhd, resolução máxima de 1920x1080. ângulo de visão de 178° horizontal e 178° vertical. revestimento da tela: antiglare, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA hard coating (3h). entrada de sinal: dsub (rgb) e dvi. [...]”. Grifo nosso. Ao analisar as especificações exigidas em edital, verificamos que está solicitando um monitor com 01 (um) conector VGA e 01 (um) conector DVI. A porta DVI se tornou uma conexão defasada, sendo substituída pela conexão HDMI e pela conexão DisplayPort. A DVI suporta resolução até 1920 x 1200 pixels, enquanto a DisplayPort suporta resolução de até 3840 x 2160 pixels. Deste modo, entendemos que ao ofertarmos um Monitor com 01 (um) conexão VGA, 01 (um) DisplayPort e 01 (um) HDMI, onde as mesmas terão total compatibilidade com o equipamento ofertado, estaremos atendendo exigido em edital. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Dado os pontos apresentados pela recorrente, entendemos que os fundamentos são congruentes e plausíveis sob os aspectos técnicos devidamente explicitados. Por conseguinte, o seu entendimento está correto. Ainda, em relação ao Item 01 - Microcomputador foi feito o seguinte apontamento: Questionamento 1 “[...]energia: fonte de alimentação de 300w bivolt com comutação automática de voltagem e potência suficiente para suportar a máxima configuração [...]”. Grifo nosso. Após análise do edital, verificamos que está solicitado que o computador possua fonte de alimentação de 300W. O computador que iremos ofertar possui fonte de 260W, porém, suporta a configuração total do equipamento solicitado, suportando também futuras expansões, além de possuir um menor consumo se comparados à fonte de 300W. Deste modo, entendemos que ao ofertar um equipamento com fonte de 260W que suporte à configuração total do equipamento estaremos atendendo ao exigido em edital. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: traz com premissa a economia que será ofertada pelo componente, o qual a mesma garante: “[...] suporta a configuração total do equipamento solicitado, suportando também futuras expansões, além de possuir um menor consumo se comparados à fonte de 300W”. À vista disso seu entendimento está correto. Os questionamentos seguem: Item 04 e 05 – Microcomputador Desktop com 02 Monitores Questionamento 1 “[...]Será de responsabilidade da Contratada a entrega de pelo menos 02 (duas) mídias (CD/DVD/pendrive) necessárias para a instalação/recuperação off-line do sistema operacional em português (Brasil) devidamente licenciado, bem como de todos os drivers de dispositivos de hardware instalados nos equipamentos; [...]”. Grifo nosso. Informamos que os grandes fabricantes de computadores, não fornecem mídia de instalação do sistema operacional, uma vez que tal prática vai contra políticas ambientais e sustentáveis. O Sistema Operacional é entregue pré-instalado de fábrica, já com sua licença aplicada a BIOS do equipamento, não sendo necessárias tais mídias para recuperação ou instalação. As mídias são facilmente perdidas e aumentam o custo do produto ofertado. Em relação aos Driver, todos os Drivers podem ser facilmente localizados para download no site da fabricante através do PN do equipamento. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos sistemas de recuperação eletrônico (recovery eletrônico) apenas da imagem de fábrica localizada em partição oculta no disco rígido, substituindo as mídias de armazenamento com drives e instalação. Está correto nosso entendimento? SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA No arrazoamento exposto pela impetrante ficou deslindado a forma como se procede em uma eventual necessidade de recuperação do Sistema Operacional, estando assim correto o seu entendimento. Seguindo nas observações quanto ao Item 04: Item 04 – Microcomputador Desktop com 02 Monitores tipo I Questionamento 1 “[...]Índice de desempenho de 13300 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php). [...]”. Grifo nosso. Na especificação acima, é exigido processador com Índice de desempenho de 13300 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark. O processador que iremos ofertar atender à todas as especificações físicas exigidas em edital (Clocks, Threads, Cache), porém, ao verificar a sua pontuação no Passmark, verificamos que atualmente o mesmo está auditado com uma pontuação de 13190. Sabemos que tal pontuação pode variar, pois os testes são atualizados constantemente, fazendo com que sua pontuação tenha uma margem para mais ou para menos. Deste modo, entendemos ao ofertarmos um processador que atenda a todas especificações físicas do processador, com índice de desempenho de 13190, estaremos atendendo ao exigido em edital. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Está correto o entendimento, pois as observações mencionadas pela recorrente são pertinentes e aceitável como forma de fomentar uma maior competitividade no certame licitatório. Por fim, foi analisado o seguinte questionamento: Questionamento 2 “[...]TDP (Thermal Design Power – quantidade de potência que o sistema de resfriamento do processador deve ser capaz de dissipar) de, no máximo, 35W (trinta e cinco watts). [...]”. Grifo nosso. Ao analisar as especificações exigidas em edital, verificamos que está solicitando processador de 06 (seis) núcleos, 12 (doze) threads, frequência de Clock de 2.4 GHz, devendo ser expansível até 4.0 GHz, cache de 12 MB e TDP de até 35W. Para atender às especificações solicitadas, teríamos que ofertar um processador de 7ª geração, porém, trabalhamos com as mais atuais linhas de processadores, e iremos ofertar um processador de 10ª geração. O processador que iremos ofertar possui 06 (seis) núcleos, 12 (doze) threads, Frequência de clock de 3.10GHz, podendo chegar até 4.50GHz através do turbo boost, Cache de 12 MB e TDP de 65W. Pretendemos ofertar um processador com desempenho superior ao exigido em edital, porém, o mesmo possui TDP de 65Watts. Sendo assim, entendemos que podemos ofertar o processador com as características citadas, visto que não causará nenhum impacto na solução. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: Diante da incontestável comprovação da vantajosidade que haverá com o que será ofertado, decerto o entendimento da demandante esta correto. DO QUESTIONAMENTO - CCOM INFORMÁTICA 2: A Empresa CCOM INFORMÁTICA, em seu Pedido de Impugnação (0022583075) apresenta 02 (dois) questionamentos, a saber: No Item 02 - Storage Questionamento 02 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA [...] 2.1.1. Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (Storage) do tipo unificado, ou seja, sem utilização de gateways, com suporte simultâneo aos protocolos: CIFS, NFS e iSCSI; 2.1.11. Não será permitida a utilização de gateways NAS para prover os protocolos CIFS e NFS; 2.1.23. Suportar, no mínimo, os seguintes protocolos: 2.1.24. Na modalidade IP SAN (Storage Area Network): iSCSI; 2.1.25. Na modalidade NAS (Network Attached Storage): CIFS (Common Internet File System) versão 2.0 e superiores, NFS (Network File System) versão 3 e superiores e NDMP (Network Data Management Protocol) com a versão 4 e superiores; 2.1.27. A implementação das arquiteturas IP SAN (iSCSI) e NAS (CIFS, e NFS) deverão ser nativas ao produto. A solução deverá ser totalmente compatível em toda a implementação;” grifo nosso. Em análise a especificação técnica, verificamos que é solicitado a operação do equipamento em modo NAS (network attached Storage) para entrega direcional do serviço de armazenamento. Ocorre que o protocolo com maior disponibilidade, o SAN) provê mais recursos e o maior número de servidores conectados simultaneamente, por isto, este protocolo é o mais utilizado atualmente. Neste sentido, apenas 02 fabricantes atendem a solicitação dos dois protocolos juntos, entendendo e mantendo padrões já defasado ainda na s soluções de Storage atuais. Portanto, para que haja amplitude de concorrência e que se evite prejuízos ao erário público, bem como evitar potencial judicialização do processo, pleiteamos que seja retificado o instrumento convocatório para que haja a livre concorrência, sendo dado a opção de oferecimento de solução mais recente do mercado mundial com protocolo SAN operando em iSCSI e Fibre Channel! RESPOSTA: A impugnante traz em suas ponderações apontamentos técnicos que justificam o seu pedido, o qual entendemos ser aceitável e admissível. Sobre o questionamento seguinte Questionamento 06 [...] 2.1.42. Todas as funcionalidades solicitadas neste documento deverão ser entregues de forma perpétua à CONTRATANTE. O licenciamento deverá contemplar todos os recursos disponíveis para toda a solução ofertada, não sendo necessária aquisições futuras de licenciamento dos softwares no caso de expansão de discos; [...]” grifo nosso. Em análise a especificação técnica, verificamos que é exigido o licenciamento da capacidade máxima do equipamento. Ocorre que alguns fabricantes de TI, visando o valor final da solução, não realizam este tipo de licenciamento, pois o cliente irá arcar com custos de (licenciamento, Tributos sobre licença, margem de lucro sobre a licença) para esta licença que irá ficar sem utilização aguardando um upgrade que pode não ocorrer. Visando o melhor custo para o erário público, o melhor seja que o equipamento não vislumbre essa licença neste momento, pois pode ocorrer de não haver upgrade até a capacidade máxima e a licença ter sido paga antecipadamente. Portanto, para que haja amplitude de concorrência e que se evite prejuízos ao erário público, bem como evitar potencial judicialização do processo, pleiteamos que seja retificado o instrumento convocatório para que haja a livre concorrência, que a exigência acima seja retirada e o licenciamento seja adquirido quando de fato ocorrer a real necessidade de upgrade! RESPOSTA: A mudança da redação do item impugnado se faz necessária, uma vez que o texto atual relacionou a licença “perpétua” a eventual “expansão de discos” vinculo este inconsistente, pois tal tipo de licença de software limita o usuário em processos de atualizações e manutenções, o que pode torná-lo ineficiente no futuro. Logo, se mostra como uma ofensa ao princípio da vantajosidade para a Administração. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO Equipe de licitação KAPPA DA DECISÃO Desta forma, considera-se sanado os Pedidos de ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO. A sessão permanece suspensa até os devidos ajustes no Termo de Referência e Edital. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com. Porto Velho, 06 de janeiro de 2022. IZaura Taufmann Ferreira Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO</p>
---	--

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. RAZÃO SOCIAL
1	07.471.301/0001-42	C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
2	32.314.972/0001-47	C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO
3	26.854.929/0001-71	DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS		
4.1. QTD	4.2. CNPJ	4.3. RAZÃO SOCIAL

5. EMPRESAS HABILITADAS				
5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. RAZÃO SOCIAL	5.4. EPP/ME	5.5. RO
1	32.314.972/0001-47	C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	SIM	NÃO
2	07.471.301/0001-42	C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	NÃO	NÃO

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002		
6.1. QTD	6.2. CNPJ	6.3. RAZÃO SOCIAL

7. EMPRESAS VENCEDORAS							
7.1. ITEM	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO	7.8. DIF(%)
3	32.314.972/0001-47	C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	SIM	NÃO	R\$ 8.550,90	R\$ 7.056,00	-17,48%
7	07.471.301/0001-42	C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	NÃO	NÃO	R\$ 553.838,93	R\$ 553.838,93	0%
8	07.471.301/0001-42	C. COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	NÃO	NÃO	R\$ 259.390,00	R\$ 81.491,05	-68,58%
TOTAIS					R\$ 821.779,83	R\$ 642.385,98	-21,83%

8. ITENS FRACASSADOS		
8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO
1	1	Caixa registradora
2	2	Caixa registradora
3	4	Caixa Registradora
4	5	Caixa Registradora
5	6	Caixa Registradora
6	10	Caixa Registradora

9. INTENÇÕES DE RECURSOS				
9.1. QTD	9.2. CNPJ	9.3. RAZÃO SOCIAL	9.4. ACEITO	9.5. REJEITADO

10. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
10.1. QTD	10.2. DT. INÍCIO	10.3. ATIVIDADE REALIZADA	10.4. DT. TÉRMINO	10.5. QTD DIAS
1	12/07/2021	1- Elaboração de Edital PE 484/2021	03/08/2021	22
2	03/08/2021	2- Parecer nº 766/2021/PGE-PCC	16/09/2021	44
3	16/09/2021	3- Encaminhado para ajuste no TR, conforme o Parecer.	17/11/2021	62
4	17/11/2021	4- Encaminhado para Cotação para Atualização de SAMS.	18/11/2021	1
5	18/11/2021	5- Ajuste de Edital e Publicações de Licitação	22/11/2021	4
6	22/11/2021	6- Pedido de Esclarecimento e impugnação e aviso de Suspensão e Termo de Resposta.	07/01/2022	46
7	07/01/2022	7- Modificação na SAMS e Termo de Referência,	02/02/2022	26
8	02/02/2022	8- Ajuste no Quadro estimativo conforme a mudança na SAMS e no TR.	10/03/2022	36
9	10/03/2022	9- Parecer nº 90/2022/SETIC-DITEC	03/05/2022	54
10	03/05/2022	10- Ajuste de Termo de Referência e SAMS , conforme o Parecer da SETIC.	22/06/2022	50
11	22/06/2022	12- Encaminhado para Analise de Proposta e habilitação	11/08/2022	50
12	22/06/2022	11- Adendo modificador, ajuste de Edital e publicações de Reabertura.	11/08/2022	50
13	11/08/2022	12- Relatório Final	18/08/2022	7
				TEMPO TOTAL DO CERTAME: 452

Observações:

*

Para os itens 02, 04, 05, 06, e 10, foram declarados deserto por inexistência de Proposta, já o item 01 foi declarado cancelado no julgamento. Motivo: Não houve empresa habilitada para o item, conforme registrado no chat mensagem.

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, quinta-feira, 18 de agosto de 2022 .

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 300094012

ANIKELLE LIMA RODRIGUES
Equipe Apoio
Matrícula